fera

FESTIVAL ESTUDANTIL
RONDONIENSE DE ARTES

REGULAMENTO GERAL

2023

SEDUC
Secretaria de Estado da Educação

Governo do Estado de
RONDÔNIA

ARTE
RONDÔNIA ESCOLAR

GOVERNO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA GERAL DE EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO FÍSICA, ARTE, CULTURA E ESPORTE ESCOLAR

Marcos José Rocha dos Santos
Governador do Estado de Rondônia

Sérgio Gonçalves da Silva
Vice Governador do Estado de Rondônia

Ana Lucia da Silva Silvino Pacini
Secretária de Estado da Educação

Débora Lúcia Raposo da Silva
Secretária-adjunta de Estado da Educação

Irany de Oliveira Lima Morais
Diretoria Geral de Educação

Evangelista Araújo Soares
Coordenador de Educação Física, Arte, Cultura e Esporte Escolar

Assessoria Técnica
Ana Paula Lima Domingues (Chefe de Núcleo)
Dirce Maceno Mendes
Márcia Regina Tavares Marques
Diego Monteiro Soares (estagiário)
Gleysson Breno da Silva Façanha (estagiário)
Joelmir Ortiz Macedo
João Bosco de Assis

Gerência de Arte e Cultura Escolar
Sabrynne Sampaio de Sena (Gerente)
André Almeida Uchôa
Harrisson Marques Pontes
Vitória Gonçalves Morão
Iury Silva de Menezes (estagiário)
Márcio Oliveira Brito

Gerência de Educação Física Escolar
Alan Raniere Silva Xavier (Gerente)
Ana Lúcia de Sousa
Núbia Maria Rosa de Souza
Antônio Edmar Jucá Ferreira Júnior

Gerência de Esporte Escolar
Clênio Marcelo Pereira Araújo (Chefe de Núcleo)
Ana Cristina Gonçalves
Maria Márcia Apontes Bezerra de Medeiros
Paulo Roberto dos Santos
Expedito Ferreira Santana Júnior
Gustavo Cunha Margonar
Vinicius Aragão Lucas (estagiário)
Zairton Alves de Lima Filho

SUMÁRIO

CAPÍTULO I 4
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO II 4
DA FINALIDADE, JUSTIFICATIVA E OBJETIVOS DO EVENTO

CAPÍTULO III 5
DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DO FESTIVAL

CAPÍTULO IV 5
DA REALIZAÇÃO

CAPÍTULO V 6
DA DIVISÃO DAS REGIÕES

CAPÍTULO VI 8
DATAS E SEDES DAS FASES

CAPÍTULO VII 9
DAS RESPONSABILIDADES

CAPÍTULO VIII 9
DOS PODERES

CAPÍTULO IX 13
DOS SEGMENTOS ARTÍSTICOS

CAPÍTULO X 15
DA COMPOSIÇÃO DAS DELEGAÇÕES

CAPÍTULO XI 16
DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

CAPÍTULO XII 19
DA CESSÃO DE DIREITOS

CAPÍTULO XIII 19
DO RECONHECIMENTO DE PALCO

CAPITULO XIV 19
DA PREMIAÇÃO

CAPÍTULO XV 19
DA PARTICIPAÇÃO DE ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA

CAPÍTULO XVI 20
DOS RECURSOS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Art. 1º - O ***Festival Estudantil Rondoniense de Artes - FERA*** é uma realização do Governo do Estado de Rondônia, por meio da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC/Diretoria Geral de Educação - DGE, através da Coordenadoria de Educação Física, Arte, Cultura e Esporte Escolar - CEFACEE, executado pelo Gerência de Arte e Cultura Escolar - GACE com apoio Coordenadorias Regionais de Educação - CRE dos municípios sede e das Escolas Estaduais de Ensino, instituído de acordo com as suas atribuições e com base na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (9394/96), instituído pela Lei nº 4.239 de 27/03/18, institui a realização do Festival Estudantil Rondoniense de Artes–FERA 2023.

CAPÍTULO II
DA FINALIDADE, JUSTIFICATIVA E OBJETIVOS DO EVENTO

Seção I
Da Finalidade

Art. 2º - O Festival Estudantil Rondoniense de Artes- FERA 2023 têm por finalidade incentivar a Arte e Cultura Escolar, nos diversos segmentos e linguagens artísticas na Rede Estadual de Ensino;

Seção II
Dos Objetivos

Art. 3º - O Festival Estudantil Rondoniense de Artes–FERA 2023 tem por objetivos:

a) Difundir as artes no contexto escolar, proporcionando o intercâmbio entre artistas, arte educadores e estudantes da rede estadual de educação, nas diversas linguagens artísticas;
b) Incentivar a produção artística de grande porte contribuindo para experiências dos estudantes como performers, em um contexto mais amplo que a produção feita em sala de aula;
c) Promover intercâmbio escolar das diferentes produções artísticas realizadas nas escolas da rede estadual de ensino, ampliando as relações de performer e plateia.
d) Promover a troca de saberes entre pesquisadores, arte educadores e estudantes no intuito de fortalecer reflexões acerca dos atributos estéticos e pedagógicos que circundam as pesquisas e práticas artísticas nas escolas;
e) Estabelecer e consolidar o evento para debates, formação artística e trocas de opiniões;
f) Reconhecer atividades artísticas que acontecem no currículo oculto e que contribuem para a formação integral dos estudantes, contemplando a diversidade existente na escola e, de forma nenhuma, discriminar características pessoais, físicas, sexuais e/ou sociais.

CAPÍTULO III
DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DO FESTIVAL

Art. 4 º - São princípios norteadores do Festival Estudantil Rondoniense de Artes-FERA 2023:

a) Educação;
b) Responsabilidade;
c) Ideia Artística;
d) Participação;
e) Sinestesia;
f) Inovação;
g) Apreciação;
h) Integração;
i) Ética;

CAPÍTULO IV
DA REALIZAÇÃO

Seção I
Da Competência

Art. 5º - O Festival Estudantil Rondoniense de Artes é uma realização do Governo do Estado de Rondônia, por meio da Secretaria de Estado da Educação - Seduc, executado pela Diretoria Geral de Educação – DGE, através da Coordenadoria de Educação Física, Arte, Cultura e Esporte Escolar – CEFACEE/DGE/SEDUC, sendo realizado em formato híbrido no ano de 2023 nas Fases: Escolar (presencial), Municipal (presencial), CRE – Regional (virtual) e Estadual (presencial).

Seção II
Das Fases

§ 1º - Fase Escolar (presencial): A mostra desta Fase deverá ser realizada em cada Unidade de Ensino, onde farão a seletiva escolar e classificarão os primeiros (1ºs) lugares de cada segmento artístico (caso haja concorrentes).

a) A Fase Escolar poderá ser realizada em parceria com outros programas e/ou projetos que acontecem no âmbito escolar.
b) A data da realização da Fase Escolar deverá ser informada pelo GACE via formulário, sendo esta antes da fase municipal.
c) A Fase Escolar será no formato presencial em todos os segmentos artísticos escolhidos pela unidade escolar para a classificação.

§ 2º - Fase Municipal (presencial): Realizada pela CRE responsável pela sua jurisdição, mesmo que não seja a CRE sediante, juntamente com a Unidade Escolar. Só serão aceitas as escolas que aderiram o Termo de Adesão (termo unificado) do evento e dos alunos classificados em primeiro lugar ainda na FASE ESCOLAR inscritos no Sistema Fera 2023.

a) A Fase Municipal será no formato presencial conforme calendário oficial da CEFACEE/DGE 2023, em todos os segmentos artísticos classificados na Fase Escolar;
b) Os (1ºs) colocados classificados de cada categoria passarão para a próxima etapa.

§ 3º - Fase CRE (virtual): Realizada pela Coordenadoria Regional de Educação - CRE em parceria com CEFACEE/DGE/SEDUC, com os alunos/artistas classificados na Fase Municipal, inscritos no Sistema Fera 2023. Essa fase será em formato virtual (gravado), com duração máxima de 03 (três) minutos para artes visuais, 05 (cinco) minutos para os outros segmentos, **exceto o segmento TEATRO** onde a gravação poderá ter duração máxima de até 10 (dez) minutos.

a) O link do vídeo (aberto para visualização e edição) informado pela comissão organizadora CRE será inserido no *google forms* (disponibilizado pelo GACE);

b) No *google forms* além do link do vídeo irão as informações dos dados obrigatórios (até o prazo solicitado): segmento artístico; município; CRE; unidade de ensino; nome do aluno, CPF e data de nascimento; nome dos oficiais; nome do chefe de delegação e contato;
c) No início do vídeo que será encaminhado pela CRE deverá conter os seguintes créditos: categoria artística, nome do aluno, unidade escolar, cidade e CRE.
d) Apenas a Categoria CINEMA as informações dos dados deverão vir como créditos ao final de cada produção;
e) Em todas as fases serão classificados (1ºs,) lugares de cada segmento artístico: Música (canto, grupo instrumental, banda e grupo vocal); Artes Visuais temático (RO e suas belezas); Artes Cênicas (dança – solo/duo; Conjunto e teatro); e Audiovisual (cinema – documentário, ficção e animação).
f) Se a CRE de sua jurisdição apresentar apenas UM vídeo por categoria classificada na etapa anterior, esta segue classificada para a Fase Estadual, diretamente.
g) Caso seja descumprido a alínea "c" e "d" do § 3º, a categoria artística perderá um ponto no resultado final da avaliação pelo curador responsável.
h) Grupo Vocal e Banda as ordens das apresentações obedecerão ao critério de sorteio na Fase Estadual. Na Fase Municipal (presencial) e CRE onde serão enviados o vídeo de apresentação (máximo 05 minutos).

§ Único - Todas as CATEGORIAS, classificadas pela CRE deverão ser e encaminhadas para esta fase serão avaliadas por uma curadoria selecionada por meio do GACE/SEDUC/RO conforme o calendário apresentado os 1(s) classificados seguem para última fase.

§ 4º - Fase Estadual - (presencial): Realizada pela CEFACEE/DGE/SEDUC em parceria com Coordenadoria Regional de Educação - CRE do município sede, com a participação dos alunos/artistas classificados nas Fases CRE (virtual). Será admitido na fase estadual o 1º colocado na Fase CRE. A **Fase Estadual** - As datas de execução seguirão o calendário oficial da CEFACEE/DGE 2023.

a) No segmento MÚSICA os classificados para esta fase deverão trazer 03 (três) músicas com estilos contrastantes onde a comissão organizadora irá sortear durante o evento qual música o candidato irá executar em sua apresentação.
b) No segmento DANÇA os classificados para esta fase deverão trazer 02 (duas) coreografias com estilos (ritmos) contrastantes onde a comissão organizadora irá sortear após a classificação da fase CRE, qual coreografia o(s) candidato(s) irá executar em sua apresentação.
c) Para a fase estadual será necessário enviar o formulário no prazo estipulado pela comissão a indicação (Música e Dança)

CAPÍTULO V
DA DIVISÃO DAS REGIÕES

Art. 6º - A composição dos Municípios e Distritos pertencentes às 18 (dezoito) CREs será de acordo com o quadro abaixo:

FERA 2023 – FASE CRE - REGIONAIS		
18 CREs	**MUNICÍPIO SEDE**	**COMPONENTES DA REGIONAL**
ALTA FLORESTA	**ALTA FLORESTA**	ALTA FLORESTA DO OESTE
		ALTO ALEGRE DOS PARECIS
ARIQUEMES	**ARIQUEMES**	ALTO PARAÍSO
		ARIQUEMES

		CACAULÂNDIA
		CUJUBIM
		MONTE NEGRO
		RIO CRESPO
BURITIS	**BURITIS**	BURITIS
		JACINÓPOLIS
		RIO PARDO
		MINAS NOVAS
		CAMPO NOVO
CACOAL	**CACOAL**	CACOAL
		MINISTRO ANDREAZZA
CEREJEIRAS	**CEREJEIRAS**	CEREJEIRAS
		CORUMBIARA
		PIMENTEIRAS DO OESTE
		CABIXI
COSTA MARQUES	**COSTA MARQUES**	COSTA MARQUES
ESPIGÃO DO OESTE	**ESPIGÃO DO OESTE**	ESPIGÃO DO OESTE
EXTREMA	**EXTREMA**	EXTREMA (DISTRITO BR)
		ABUNÃ (DISTRITO BR)
		FORTALEZA DO ABUNÃ (DISTRITO BR)
		NOVA CALIFÓRNIA (DISTRITO BR)
		VISTA ALEGRE DO ABUNÃ (DISTRITO BR)
GUAJARÁ-MIRIM	**GUAJARÁ-MIRIM**	GUAJARÁ-MIRIM
		NOVA MAMORÉ
JARU	**JARU**	GOV. JORGE TEIXEIRA
		JARU
		THEOBROMA
JI-PARANÁ	**JI-PARANÁ**	ALVORADA DO OESTE
		JI-PARANÁ
		PRESIDENTE MÉDICI
MACHADINHO DO OESTE	**MACHADINHO DO OESTE**	MACHADINHO DO OESTE
		VALE DO ANARI
OURO PRETO DO OESTE	**OURO PRETO DO OESTE**	OURO PRETO DO OESTE
		TEIXEIRÓPOLIS
		VALE DO PARAÍSO
		MIRANTE DA SERRA
		NOVA UNIÃO
		URUPÁ
PIMENTA BUENO	**PIMENTA BUENO**	PIMENTA BUENO
		PARECIS
		PRIMAVERA DE RONDÔNIA
		SÃO FELIPE DO OESTE

PORTO VELHO	**PORTO VELHO**	PORTO VELHO
		CANDEIAS DO JAMARI
		ITAPUÃ DO OESTE
		Distritos da BR 364
		JACY-PARANÁ
		NOVA MUTUM
		UNIÃO BANDEIRANTES
		Distrito do Núcleo Baixo Madeira
		CALAMA
		CUJUBIM GRANDE
		NAZARÉ
		SÃO CARLOS
		LINHA ALIANÇA
ROLIM DE MOURA	**ROLIM DE MOURA**	ROLIM DE MOURA
		CASTANHEIRAS
		NOVA BRASILÂNDIA
		NOVO HORIZONTE DO OESTE
		SANTA LUZIA DO OESTE
SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ	**SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**	SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
		SERINGUEIRAS
		SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
VILHENA	**VILHENA**	VILHENA
		CHUPINGUAIA
		COLORADO DO OESTE

Fase Escolar: (1ºs) lugares de todos os segmentos artísticos de todas as escolas que aderiram o Termo de Adesão do evento e realizaram a inscrição dos alunos no Sistema Fera.
Fase Municipal: (1ºs) lugares de todos os segmentos artísticos de todas as escolas que aderiram o Termo de Adesão do evento e a inscrição do aluno na fase realizada na fase escolar no Sistema Fera.
Fase CRE (Regional): (1ºs) lugares de todos os segmentos artísticos que realizaram a Fase Municipal.
Fase Estadual: (1ºs) lugares de todos os outros segmentos artísticos que realizaram a Fase CRE.

CAPÍTULO VI
DATAS E SEDES DAS FASES

Art. 7º - A realização das Fases do Festival Estudantil Rondoniense de Artes-2023 obedecerá ao seguinte Cronograma:

CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO- FERA 2023

FESTIVAL ESTUDANTIL RONDONIENSE DE ARTES 2023 – FASE ESCOLAR		
ETAPA	**PERÍODO**	**LOCAL DE REALIZAÇÃO**
Escolar (presencial)	ABRIL /MAIO	escola

FESTIVAL ESTUDANTIL RONDONIENSE DE ARTES 2023 – FASE MUNICIPAL		
ETAPA	**PERÍODO**	**LOCAL DE REALIZAÇÃO**
Municipal (presencial)	MAIO	município sede

FESTIVAL ESTUDANTIL RONDONIENSE DE ARTES 2023 – FASE CRE		
ETAPA	**PERÍODO**	**LOCAL DE REALIZAÇÃO**
BANDAS E FANFARRAS	JUNHO/JULHO	VIRTUAL
CRE (virtual)	JUNHO/JULHO	

FESTIVAL ESTUDANTIL RONDONIENSE DE ARTES 2023 – FASE ESTADUAL		
ETAPA	**Período**	**Município Sede**
BANDAS E FANFARRAS (Presencial)	09 A 11 DE AGOSTO	PORTO VELHO
ESTADUAL (Presencial)	23 A 25 DE AGOSTO	

CAPÍTULO VII
DAS RESPONSABILIDADES

Seção I
Da SEDUC

Art. 8º – Caberá a SEDUC:

I. Indicar o Diretor Geral do Festival Estudantil Rondoniense de Artes– FERA 2023 Estadual;
II. Elaborar o Regulamento Geral e Específico do Festival Estudantil Rondoniense de Artes- FERA 2023 e aprovar os Regulamentos Específicos dos segmentos artísticos, bem como as diretrizes gerais técnicas de execução das mesmas;
III. Elaborar a programação, a apuração dos resultados e a elaboração dos boletins técnicos e administrativos oficiais;
IV. Providenciar a logística de hospedagem, alimentação, montagem do evento e transporte interno, em parceria com a cidade/sede na Fase Estadual;
V. Responsabilizar-se pelo pagamento das seguintes despesas:
-Hospedagem e alimentação dos participantes credenciados na Fase Estadual.

Seção II
Das Coordenadorias Regionais de Educação – CRE's

Art. 9º – Caberá às CRE's:

I. Cumprir com todas as exigências estabelecidas pelo caderno de encargos do evento;
II. Atender todas as orientações da SEDUC quanto à operacionalização, execução e prestação de contas do evento;
III. Sediar a Fase Estadual do Festival Estudantil Rondoniense de Artes– FERA 2023.
IV. Providenciar a logística de hospedagem, alimentação, montagem do evento e transporte interno, em parceria com a cidade/sede na Fase municipal e CRE, se houver necessidade;

CAPÍTULO VIII
DOS PODERES

Art. 10º - São poderes do Festival Estudantil Rondoniense de Artes:

I. Comissão de Honra;
II. Comitê Central Organizador e
III. Comissão Disciplinar– CD.

Seção I
Da Comissão de Honra

Art. 11º - A **Comissão de Honra** será composta pelo Governador do Estado, Secretário (a) de Estado da Educação, pelo Diretor (a) Geral de Educação, pelos (as) Coordenadores (as) Regionais de Educação da SEDUC, Prefeitos (as) dos municípios sediantes e demais autoridades indicadas por meio da Secretaria de Estado da Educação.

Seção II
Do Comitê Central Organizador – CCO

§ 1° – Na Fase Estadual o Diretor Geral do Festival será indicado pela Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, e nas Fases CRE (Regional) pela Coordenadoria Regional de Educação - CRE.
§ 2° – O C.C.O poderá ser subdividido, a saber:

1. DIREÇÃO GERAL;
2. VICE DIREÇÃO GERAL;
3. COORDENAÇÃO DE CERIMONIAL E CENTRO DE CONVIVÊNCIA I;
4. COORDENAÇÃO DE OPERAÇÕES;
5. COORDENAÇÃO DE INFRAESTRUTURA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS I;
6. COORDENAÇÃO DE TRANSPORTE I;
7. COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA E VOLUNTÁRIOS II;
8. COORDENAÇÃO DE INFORMÁTICA I;
9. COORDENAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO;
10. COORDENAÇÃO DE HOSPEDAGEM;
11. AUXILIAR DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DE HOSPEDAGEM II;
12. COORDENAÇÃO DE CONTROLE E CREDENCIAMENTO;
13. COORDENAÇÃO DE SECRETARIA GERAL I;
14. COORDENAÇÃO DE SEGMENTOS CULTURAIS I;
15. COORDENAÇÃO DE ARTE E CULTURA;

Art. 12°- O **Comitê Central Organizador** do Festival Estudantil Rondoniense de Artes, será composto por servidores estaduais e demais profissionais indicados pela Secretaria de Estado da Educação – SEDUC.

Art. 13º - Ao Comitê Central Organizador caberá:

a) Fazer cumprir o Regulamento Geral do Festival Estudantil Rondoniense de Artes-2023;
b) Fazer cumprir a deliberação da SEDUC sobre a participação da Unidade Escolar, onde não existam atividades artísticas culturais escolares ou onde não haja adesão das atividades Festival Estudantil Rondoniense de Artes-2023;
c) Solicitar às Coordenadorias Regionais de Educação – CREs das cidades-sedes, quando necessário, a indicação dos servidores para compor o Comitê do Festival Estudantil Rondoniense de Artes, conforme calendário oficial da CEFACEE/DGE 2023;
d) Elaborar programação das apresentações artísticas e culturais, apuração dos resultados e a elaboração dos boletins técnicos e administrativos oficiais;
e) Providenciar toda a logística operacional, administrativa e artística, em parceria com o Município sede para a realização da Fases CRE e Estaduais; e
f) Responsabilizar-se pelos relatórios e prestações de contas do evento em conformidade com a legislação ou deliberações da SEDUC**;**

Seção III
Da Comissão Disciplinar

Art. 14º - A **Comissão Disciplinar**, do Festival Estudantil Rondoniense de Artes, instituído pela SEDUC-CEFACEE, será composto por servidores estaduais e demais profissionais indicados pela Secretaria de Estado da Educação – SEDUC dentro dos seguintes critérios:

-Psicólogo
- Assistente Social
- Jurídico.

Seção IV
Do Chefe de Delegação

Art. 15º - Ao Chefe de delegação caberá:

a)
b) Representar oficialmente sua delegação perante o Comitê Central Organizador – CCO do Festival Estudantil Rondoniense de Artes-2023;
c) Fazer cumprir este Regulamento;
d) Supervisionar e responsabilizar-se pela conduta dos integrantes da Delegação dentro do recinto das apresentações e em qualquer local onde comparecerem durante o evento. É terminantemente proibido o consumo de bebidas alcoólicas ou a realização de qualquer tipo de evento festivo, por parte das delegações participantes nos locais oficiais do festival;
e) Assinar um Termo de Responsabilidade no ato do recebimento do (s) local (is) de hospedagem, juntamente com o Oficial e os Técnicos, se responsabilizando pela limpeza e conservação do patrimônio público e/ou privado, durante o período de sua estadia em todas as Fases e Etapas do FERA, quando houver;
f) Fiscalizar e zelar pela manutenção e limpeza dos locais do evento, Centro de Convivência e refeição, juntamente com os demais dirigentes da delegação;
g) Responsabilizar-se solidariamente e sanar com os causadores de eventuais avarias pela sua delegação, ressarcindo imediatamente ao patrimônio público e/ou privado as despesas ocorrentes;
h) Cumprir e garantir o cumprimento dos dispositivos reguladores do Festival Estudantil Rondoniense de Artes, representando todos os componentes da delegação;
i) Responsabilizar-se pela ida e volta de sua delegação ao município-sede, devendo informar o C.C.O do FERA conforme publicações oficiais, o dia, hora e local marcados para o registro da delegação, via SISTEMA FERA ou qualquer meio de comunicação oficial com até 48 horas de antecedência de início das Fases;
j) Responsabilizar-se pelas informações acerca da higidez física e mental dos integrantes da delegação;
k) Encaminhar relatório à Comissão Disciplinar Especial - CDE, informando as ocorrências verificadas durante o evento, visando apuração de possíveis irregularidades;
l) Conferir a documentação dos participantes no SISTEMA FERA;
m) Responsabilizar-se pela confirmação de participação e informar quando da substituição e/ou desistência dos alunos/artistas, e/ou dirigentes da sua delegação até o prazo final da fase CRE estabelecido pela comissão organizadora GACE, após essa data o aluno/artista será desclassificado de imediato do evento FERA 2023;
n) Imprimir as credenciais pelo Sistema FERA de sua delegação (chefe de delegação, oficial e aluno/artista), inserir a foto 3x4 e plastificar (caso não consiga plastificar entregar os crachás impresso e com foto a CCO);

o) Comunicar à comissão organizadora SEDUC e oficial da unidade escolar quando houver desistência do aluno/artista por questões pessoais, mudança de escola ou de cidade, sendo convocado nessa situação o segundo colocado da categoria classificada até o prazo final da fase CRE;
p) Atender ao C.C.O quando for solicitado;
q) Comprovar a imunização dos alunos/artistas apresentando a carteira de vacinação;
r) Cumprir e fazer cumprir por todos os seus integrantes de sua delegação, os dispositivos reguladores do Festival Estudantil Rondoniense de Artes-2023;
s) Responsabilizar-se pelo Termo Unificado original (em pdf) impresso para a Fase Estadual;

§ Único – Somente ao Chefe de delegação, ou à sua ordem, um oficial devidamente autorizado e credenciado, caberá a aplicação referente as letras **"k" e "n"** deste artigo perante a Secretaria do Festival Estudantil Rondoniense de Artes para as devidas providências de conformidade com o cronograma do evento.

Seção V
Dos Oficiais (dirigentes)

Art. 16º - Ao Oficial caberá:

a) Assessorar o Chefe de Delegação nas questões pertinentes ao evento, podendo representá-lo, quando for indicado oficialmente;
b) Representar oficialmente todos os integrantes da Delegação perante o Comitê Central Organizador – CCO do Festival Estudantil Rondoniense de Artes-2023;
c) Supervisionar e responsabilizar-se pela conduta dos componentes de sua Delegação, em todos os ambientes onde comparecerem durante os eventos, preservando os locais do evento, hospedagem, alimentação, transporte e demais ambientes onde comparecerem e responsabilizar-se solidariamente pelas avarias causadas;
d) Substituir, quando houver necessidade, ou não atender as demandas durante o evento, qualquer oficial de sua Delegação;
e) Atender ao C.C.O, quando solicitado.
f) Cuidar da integridade física e moral do aluno/artista no período compreendido entre a ida e a volta ao seu Município, quando da participação no Festival Estudantil Rondoniense de Artes-2023;
g) Desenvolver as funções técnico-pedagógicas inerentes à sua função;
h) Representar oficialmente todos os seus integrantes dos segmentos artísticos perante a Coordenação do Festival Estudantil Rondoniense de Artes-2023;
i) Cumprir e fazer cumprir por todos os seus alunos/artistas, os dispositivos reguladores do Festival Estudantil Rondoniense de Artes-2023;
j) Conferir, dentro do prazo estipulado, a inscrição no Sistema FERA obrigatoriamente para os alunos/artistas que passaram para a fase CRE conforme o descrito no Art. 5º deste Regulamento Geral;
k) Responsabilizar-se, conjuntamente com a Direção da Instituição de Ensino, quando solicitado, pela comprovação das idades e situação escolar dos alunos/artistas pertencentes aos segmentos artísticos;
l) Realizar junto com a unidade escolar o cadastro e inscrição do aluno/artista no Sistema Fera e acompanhar todo o processo do evento durante as fases.

Seção VII
Dos Motoristas

Art. 17º - Aos Motoristas caberá:

a) Transportar os membros das Comissões e Direções no desenvolvimento de suas funções durante a realização do FERA;

b) Realizar o translado dos participantes de seus locais de hospedagem para os locais de alimentação, evento, atendimento médico e vice-versa;
c) Prestar assistência aos demais motoristas quando necessário e/ou quando surgir imprevistos;
d) Auxiliar nas atividades do C.C.O quando convocado; e
e) Atender os compromissos do Chefe de Delegação de acordo com a demanda relativa ao festival, ficando proibido de resolver assuntos particulares de terceiros e/ou pessoais.

Seção VIII
Dos Alunos/Artistas

Art. 18º - Aos alunos/artistas caberá:
a) Cumprir todas as normas constantes no Regulamentos Geral e Específico do Segmento artístico em que estiver representando sua escola;
b) Respeitar os horários e roteiros estabelecidos para o Transporte Urbano e cumprir as normas internas de todas as instalações do evento e deste regulamento;
c) Respeitar todos alunos/artistas, organização, chefe de delegação e oficiais;

CAPÍTULO IX
DOS SEGMENTOS ARTÍSTICOS

Art. 19º – Os segmentos artísticos apresentados no Festival Estudantil Rondoniense de Artes-**2023**, serão as seguintes:

AUDIOVISUAL
- CINEMA

a) Cinema- animação;
b) Cinema-documentário;
c) Cinema- ficção.

ARTES CÊNICAS
- TEATRO;
- DANÇA

a) Dança solo/duo;
b) Dança conjunto.

ARTES VISUAIS
- “Rondônia e suas belezas” (temático)

MÚSICA
- Canto;
- Grupo instrumental;
- Banda;
- Grupo vocal.

Quadro de Segmentos Artísticos por Categoria

LINGUAGENS	SEGMENTO	CATEGORIA	Nº COMPONENTES
Audiovisual	Cinema	Animação	01
		Documentário	01
		Ficção	01
Artes Cênicas	Dança	Solo/duo	01 a 02
		Conjunto	03 a 07
	Teatro	----------	01 a 07
Artes Visuais	Artes Visuais	"Rondônia e suas Belezas" tema	02
		Fotografia	01
Música	Música	Canto	01
		Instrumental	01
		Banda	03 a 05
		Grupo Vocal	07 a 10

*Nas categorias que possuírem apenas um concorrente, este será classificado à fase subsequente.

Quadro de Categorias Bandas e Fanfarras

		CATEGORIAS	Nº DE COMPONENTES
Música	Música	Banda Marcial	20 a 40
		Banda Musical	20 a 40
		Fanfarra de Percussão	20 a 40

Durante as partes virtuais, o Festival levará em conta para avaliação, vídeos gravados pelos alunos/artistas juntamente com a Unidade Escolar. Esses vídeos deverão ser inseridos pela CRE responsável no *google forms* estipulado pelo GACE. O vídeo deverá ter a duração estipulada abaixo:

QUADRO de Duração do tempo máximo por vídeo gravado por Categoria para Fase CRE

SEGMENTO	CATEGORIA	DURAÇÃO DA FASE CRE*	DURAÇÃO DA FASE ESTADUAL **
MÚSICA	CANTO	**Até 5 MINUTOS**	**Até 5 MINUTOS**
	GRUPO INSTRUMENTAL	**Até 5 MINUTOS**	**Até 5 MINUTOS**
	BANDA	**Até 5 MINUTOS**	**Até 5 MINUTOS**
	GRUPO VOCAL	**Até 5 MINUTOS**	**Até 5 MINUTOS**
	BANDA MARCIAL	**Até 5 MINUTOS**	**Até 22 MINUTOS**
	BANDA MUSICAL	**Até 5 MINUTOS**	**Até 22 MINUTOS**
	FANFARRA DE PERCUSSÃO	**Até 5 MINUTOS**	**Até 16 MINUTOS**
DANÇA	SOLO/DUO	**Até 5 MINUTOS**	**Até 5 MINUTOS**
	CONJUNTO	**Até 5 MINUTOS**	**Até 5 MINUTOS**
TEATRO	-----	**Até 10 MINUTOS**	**Até 10 MINUTOS**
FOTOGRAFIA	-----	**Até 3 MINUTOS**	**—----------**
	-----	**Até 3 MINUTOS**	**—----------**
ARTES VISUAIS	-----	**Até 3 MINUTOS**	**—----------**
	-----	**Até 3 MINUTOS**	**—----------**
CINEMA	DOCUMENTÁRIO	**Até 5 MINUTOS**	**Até 5 MINUTOS**
	FICÇÃO	**Até 5 MINUTOS**	**Até 5 MINUTOS**
	ANIMAÇÃO	**Até 5 MINUTOS**	**Até 5 MINUTOS**

*Durante a fase CRE, as atividades serão virtuais, tanto para a curadoria das bandas e fanfarras, quanto para a apresentação dos trabalhos e performances dos alunos/artistas. E os vídeos terão tempo máximo de 3 a 5 minutos.

** Na Fase Estadual, as atividades serão presenciais, portanto o tempo de duração dos trabalhos e performances podem aumentar de acordo com a necessidade e especificidades de cada segmento ou categoria, seguindo a delimitação de tempo da tabela acima para a duração na Fase Estadual.

CAPÍTULO X
DA COMPOSIÇÃO DAS DELEGAÇÕES

Art. 20º - A composição máxima da delegação será de até 46 (quarenta e seis) integrantes para FERA Segmentos e até 40 (quarenta) integrantes para Bandas e Fanfarras, sendo 39 (trinta e nove) alunos/artistas para o FERA Segmentos e 35 (trinta cinco) alunos/artistas para Bandas e Fanfarras; até 4 (quatro) oficiais e 2 (dois) staff para o FERA Segmentos mais 1 (um) chefe de delegação; e 1 (um) oficial mais 1 (um) chefe de delegação para Bandas e Fanfarras distribuídos da seguinte forma:

CATEGORIA	DIRIGENTES DAS DELEGAÇÃO		TOTAL
DIRIGENTES OFICIAIS	Chefe de delegação (CRE)	1	1
	Instrutores das categorias		
	Oficiais FERA Segmentos	4	9
	Staff por CRE FERA Segmentos	2	
	Banda Marcial	1	
	Banda Musical	1	
	Fanfarra Percussão	1	
	Total da delegação (Chefe + Instrutores)		10

*Caso não tenha participante naquele segmento não será permitido a presença de outro oficial;
* Os segmentos de Bandas e Fanfarras poderão sofrer alterações com relação ao número de dirigentes.

Art. 21º- Demonstrativo do total máximo de **alunos/artistas** por Delegação para participação nos segmentos - **Música, Artes Visuais e Artes Cênicas.**

SEGMENTO	CATEGORIA				TOTAL
MÚSICA	CANTO	INSTRUMENTAL	BANDA	GRUPO VOCAL	17
	1	1	5	7 a 10	

SEGMENTO	CATEGORIA		TOTAL
DANÇA	SOLO/DUO	CONJUNTO	9
	1 a 2	3 a 7	

SEGMENTO	CATEGORIA	TOTAL
TEATRO	1 a 7	7

SEGMENTO	CATEGORIA		TOTAL
ARTES VISUAIS	ARTES VISUAIS	FOTOGRAFIA	3
	2	1	

SEGMENTO	CATEGORIA			TOTAL
AUDIOVISUAL	ANIMAÇÃO	DOCUMENTÁRIO	FICÇÃO	17
	1	1	1	

§ 1°- Na Fase Estadual, a CRE terá vaga para os 1ºs lugares escolhidos pela CURADORIA VIRTUAL em todas as categorias.

BANDAS E FANFARRAS

Art. 22º- Demonstrativo do total máximo de **alunos/artistas** por Delegação para participação nas categorias de bandas e fanfarras

SEGMENTO	CATEGORIA			TOTAL
MÚSICA	FANFARRA DE PERCUSSÃO	BANDA MARCIAL	BANDA MUSICAL	480
	20 a 40 (4 VAGAS)	20 a 40 (4 VAGAS)	20 a 40 (4 VAGAS)	

*incluindo comissão de frente.

CAPÍTULO XI
DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

Art. 23º - Cabe a cada Direção das Unidades de Ensino definir a sua participação através do Termo Unificado (adesão, responsabilidade, viagem, hospedagem e cessão de direitos) do evento disponível no Sistema FERA, ainda na Fase Escolar, com as assinaturas do aluno/artista, responsável do menor, direção e professor dirigente.

Art. 24º - O documento físico de Termo Unificado Original (em pdf) deverá ser impresso e assinado pelos responsáveis e entregue ao Chefe de delegação de sua jurisdição para apresentar à comissão organizadora do evento somente na Fase estadual.

§ Único - O Termo de Adesão e demais informações estarão disponíveis no SISTEMA FERA no ato da inscrição.

Art. 25º - Poderão participar do *Festival Estudantil Rondoniense de Artes–FERA/2023* todos os alunos/artistas devidamente matriculados nas escolas da Rede Estadual de Ensino a partir de **12 anos de idade completos até a data da realização da Fase Estadual.**

§ Único: O aluno que fizer parte de algum segmento artístico pertencente ao Projeto CAE, poderá fazer a inscrição com a concordância da direção da sua escola e a direção da escola pertencente ao CAE.

Art. 26º - O estudante só poderá inscrever-se em um segmento artístico, pelo estabelecimento de ensino onde esteja regularmente matriculado, independente das fases.

I. O descumprimento ao constante deste artigo implicará na desclassificação do participante e/ou da escola;

II. O estudante de Ensino da Educação de Jovens e Adultos - EJA que se afastou da UE, por evasão ou ter concluído a etapa de ensino até o primeiro semestre de 2023, fica impedido de participar das Fases subsequentes, sendo convocado o segundo colocado até o prazo final da fase CRE e

III. Poderão participar do Festival Estudantil Rondoniense de Artes - FERA, alunos/artistas de escolas da educação básica, matriculados na Rede Estadual de Ensino, cujas matrículas tenham sido efetuadas até o último dia de inscrição FERA 2023, e estejam frequentando regularmente a Unidade de Ensino.

§ 1 – O aluno/artista que porventura tenha que mudar de escola no mesmo município NÃO poderá continuar concorrendo às demais fases, sendo convocado o segundo colocado da categoria até o prazo final da fase CRE;

§ 2º – Caso o aluno/artista esteja regularmente matriculado em mais de um estabelecimento de ensino, o mesmo deverá decidir por qual deles participará em todas as Fases do Festival Estudantil Rondoniense de Artes - FERA, não podendo mais após a escolha, participar pela outra Escola.

Art. 27º - A Instituição de Ensino composta por 02 (duas) ou mais unidades de ensino, somente poderá participar do FERA com alunos/artistas de uma mesma unidade de ensino.

§ 1º – Caso 02 (duas) ou mais instituições/unidades de ensino estejam localizadas em um mesmo espaço físico (complexo escolar), o órgão gestor, deverá emitir documento reconhecendo o fato, enviando o mesmo junto com a inscrição da Instituição no evento.
§ 2º – Considera-se unidade de ensino, o CNPJ da unidade onde o aluno/artista está devidamente matriculado e cursando.

Art. 28º - As categorias (quando permitidas) serão classificadas como:

CATEGORIA	ANO DE NASCIMENTO
Todas	A partir de 2011*

* Somente alunos com 12 anos (completo) até a data da realização da fase Estadual.

Art. 29º - Na desistência do 1º lugar de cada segmento artístico, para a ascendência das fases, será automaticamente convocado o 2º lugar e assim sucessivamente, desde que a inscrição obedeça aos prazos e fases estabelecidos tendo sucessão até que se tenha um representante da Delegação.

Art. 30º - As inscrições, em todas as fases, serão efetivadas por meio do preenchimento de formulários no Sistema Fera, fornecidos pela organização do evento do ***Festival Estudantil Rondoniense de Artes – FERA – 2023.***

§ Único - As inscrições deverão ser efetivadas dentro dos prazos estabelecidos nos Boletins Informativos da Coordenadoria Regional de Educação/cidade sede e da GEFACEE/DGE cabendo às escolas interessadas, efetivar as inscrições no Sistema FERA.

Art. 31º - Poderão participar do FERA no segmento de audiovisual – cinema, apenas filmes produzidos a partir de 2022/2023.

§ Único: Fica vedada a participação de professores, monitores ou pais na direção, produção e atuação (interpretação) dos filmes.

Art. 32º - Os filmes, espetáculos de teatro, dança inscritos deverão ter no mínimo 01 professor para contribuir na orientação dos estudantes.

Art. 33º - É obrigatório a autorização do uso de imagem dos estudantes/artistas, bem como suas obras (artes visuais, audiovisual e/ou cênicas) no FERA, em todas as fases (Escolar, Municipal, CRE e Estadual) assim como os dirigentes (oficiais).

Art. 34º - Fica a escola responsável pela autorização de cedência do direito de imagem da(s) pessoa(s), junto aos pais e responsáveis pelos alunos/artistas assim como todos os dirigentes (oficiais) inscritos no FERA.

§ Único: A utilização de imagens alheias em qualquer obra é de responsabilidade da equipe.

Art. 35º - Os documentos necessários para efetivação da inscrição no FERA 2023:

I - Realizar Inscrição no FERA 2023:

§ Único: Os dados dos documentos deverão ser inseridos na plataforma SISTEMA FERA no link disponibilizado no momento da inscrição.

II- Documentos para Fase Estadual:

a) Cópia da Certidão de Nascimento ou RG;

b) 01 (uma) foto 3x4 recente;
c) Cartão do SUS e cartão de vacina atualizado;
d) Termo de Adesão (feito da Fase Escolar).

Art. 36º - Fica reservado à organização do evento, o direito de averiguar a veracidade dos documentos de inscrição, caso haja suspeitas de irregularidades, antes e depois do evento em um prazo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO XI
DA CESSÃO DE DIREITOS

Art. 37º - Pelo presente regulamento todos os participantes, devidamente representados/assistidos por quem de direito (em caso de menor de idade), autorizam, em caráter gratuito, irrevogável e irretratável, o Governo do Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, a captar e fixar sua imagem, voz e durante a realização da *Festival Estudantil Rondoniense de Artes – FERA 2023* em todas as suas fases, em qualquer suporte existente, bem como cede aos mesmos todos os direitos patrimoniais sobre as suas interpretações, ficando o Governo do Estado de Rondônia através da SEDUC, desta forma, plenamente capacitados a utilizar a imagem, voz e trabalhos audiovisuais de todos os membros da Delegação, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, no Estado de Rondônia, demais regiões do Brasil e no exterior, em número ilimitado de vezes, podendo, inclusive, fixá-las em películas cinematográficas de qualquer bitola, CD ROM, CD-I (COMPACT-DISC interativo), “home vídeo”, DAT (digital áudio tape), DVD, (digital vídeo disc.) e suportes de computação gráfica em geral, ou armazená-las em banco de dados, exibirem-nas através de projeção em tela em casas de frequência coletiva ou em locais públicos, transmiti-las via televisão de qualquer espécie (televisão aberta ou por assinatura, através de todas as formas de transporte de sinal existentes (UHF, VHF, cabo, MMDS e satélite), disseminá-las através da internet, mídias sociais, telefone celular, utilizá-las em parques de diversão, inclusive temáticos, ceder em direito ora adquirido a terceiros ou ainda, dar às mesmas, qualquer outra utilização relativas à Programação Cultural.

CAPÍTULO XIII
DO RECONHECIMENTO DE PALCO

Art. 38º - O local oficial para a realização do Festival Estudantil Rondoniense de Arte- FERA 2023 estará disponível para “reconhecimento de palco e afinação de luz e som” artistas: música (canto e instrumental), dança e teatro, respeitando os horários estipulados pela coordenação e o limite técnico. Máximo de 05 (cinco) minutos por cantor (música) e instrumentistas (grupo) e 05 (cinco) minutos por coreografia (dança) e 10 (dez) minutos para os grupos teatrais, conforme orientações da organização geral do evento e dos regulamentos específicos.

CAPÍTULO XIV
DA PREMIAÇÃO

Art. 39º - A premiação será de caráter obrigatório na Fase Estadual, uma vez que, as fases Escolar, Municipal e CRE são classificatórias. Serão premiados com troféus os primeiros lugares de cada categoria conforme suas classificações.

§ Único – Todos os Técnicos e Alunos/Artistas participantes do Festival Estudantil Rondoniense de Arte- FERA, receberão bottons personalizados de participação.

CAPÍTULO XV
DA PARTICIPAÇÃO DE ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA

Art. 40° – Alunos/artistas com deficiência poderão participar do Festival Estudantil Rondoniense de Artes – FERA 2023 em igualdade de condições com os demais estudantes, em todos os segmentos artísticos.

§ Único: Os alunos/artistas com deficiência poderão participar do Festival Estudantil Rondoniense de Artes, em caráter participativo e em formato de mostra, na Fase Paralímpica do JOER.

CAPÍTULO XVI
DOS RECURSOS

Art. 41° - Em caso do aluno/artista sentir-se prejudicado no que tange sua participação no FERA, o chefe de Delegação, tem uma hora (1h) após a divulgação final do resultado para realizar recurso, através de documento próprio, disponibilizado pela organização do evento.

CAPÍTULO XVII
DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 42º - O tema do FERA será LIVRE para todos os segmentos artísticos, exceto Artes Visuais.
Os casos omissos a este regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora genericamente e, especificamente pelo Comitê Organizador do evento, designado pela Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, através de Boletim Oficial.